ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

CONTRATO Nº 051/2025
CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

O Município de CAROLINA - MA, pessoa jurídica de direito público, através da Prefeitura Municipal de Carolina - MA, com sede na Praça Alípio de Carvalho, 50, Centro, CEP: 65.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.081.691/0001-84, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. **Sergio da Silva Ferreira**, brasileiro, inscrito sob RG: 4319607, e CPF: 002.713.951-41, doravante denominada **CONTRATANTE**, e as empresas ***DGS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA***, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 22.668.752/0001-68, estabelecida na Rua Elias Barros, nº 1163, CEP: 65.980-000, Carolina - MA, representada por Maria Felix Dias de Oliveira Silva, RG nº 29846781 SSP SP, e CPF nº 193.774.828-60; ***MIX AUTO PEÇAS LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 50.091.368/0001-80, estabelecida na Rua João Lisboa, Letra C, nº 1570, Bairro Entroncamento, Imperatriz – MA, representada por Ana Rosa de Sousa da Conceição, RG nº 022.410.262.002-4 SSP MA, e CPF nº 010.245.353-55; ***AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 02.695.358/0001-01, estabelecida na Rua Guanabara, nº 83, Bairro Entroncamento, CEP: 65.903-040, Imperatriz - MA, representada por João Borges Lira, RG nº 34.328.594-0 SESP MA, e CPF nº 785.669.833-00; ***JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.969.621/0001-06, estabelecida na Rua Guanabara, nº 162, Bairro Entroncamento, CEP: 65.913-447, Imperatriz - MA, representada por Diego Saurin Parente, RG nº 049.958.322.013-5 SESP MA, e CPF nº 047.266.611-83; ***DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA,*** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 13.336.228/0001-07, estabelecida na Rua Guanabara, nº 65, Bairro Entroncamento, CEP: 65.913-447, Imperatriz - MA, representada por Jonas Carlos de Sá Abreu, RG nº 047.089.142.013-7 SESP MA, e CPF nº 076.166.073-90, doravante denominadas **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO** de ***MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA, E SECRETARIAS***, decorrente do ***CREDENCIAMENTO nº 05/2025***, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, constante no ***Processo nº 056/2025***, mediante as cláusulas e condições seguintes.

Folha nº 3839
Processo nº
Rubrica:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra, fornecimento de peças, componentes e acessórios para a frota de veículos leves, pesados, máquinas, implementos e equipamentos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações e condições estabelecidos neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste contrato, são adotadas as seguintes definições:

2.1.1. Manutenção Preventiva: serviços de caráter preventivo determinadas pelo fabricante e explicitadas no manual do proprietário. Possui como finalidade avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o ativo em perfeito estado de uso.

2.1.2. Manutenção Corretiva: serviços de caráter corretivo, não previstas no manual do proprietário, mas que existem em função de adversidades em função de uso, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, desde que autorizado pelo solicitante responsável. Compreendem serviços de mecânica, lanternagem, eletricidade, capotaria, vidraçaria, lubrificação, retífica, borracharia e pintura.

2.1.3. Veículos: dispositivos a motor de propulsão (motonetas, motocicletas, automóveis, utilitários, caminhonetes, camionetas, caminhões, micro-ônibus e ônibus) que circule por seus próprios meios e que serve para tração ou transporte viário de pessoas e cargas.

2.1.4. Máquinas: dispositivos mecânicos a motor de propulsão (pás carregadeiras, escavadeiras, minicarregadeiras, minirrolos, motoniveladoras e retroescavadeiras) para realização de atividades agrícola, de construção civil e de infraestrutura.

2.1.5. Equipamentos: ferramentas manuais, eletromecânicas e/ou motorizadas portáteis ou semiportáteis (aparelhos de solda, furadeiras, inversores, lavadoras, lixadeiras, marteletes, motopoldas, motosserras, parafusadeiras, roçadeiras, serras circulares, serras mármore, sopradores de ar, testadores de bateria e vulcanizadoras) destinadas a atividades específicas como construção, manutenção e jardinagem.

2.1.6. Implementos: conjunto de equipamentos (semirreboque, grade aradora, roçadeira agrícola, roçadeira de arrasto, tanque pipa, tanque comboio, tanque reservatório,

Folha nº 3840
Processo nº
Rubrica:

triturador e vassoura de arrasto) para realização de atividades agrícola, de construção civil e de infraestrutura acoplados a um trator ou outro veículo.

2.1.7. Peça original: aquela peça, nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia.

2.1.8. Peça genuína: aquela peça, nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, com garantida, porém distribuída pelo próprio fabricante.

2.1.9. Serviço inadequado: aquele que se apresentar com inferior qualidade, fora das determinações legais, em desacordo com as especificações do fabricante.

2.1.10. Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade Credenciante convoca, por meio de Edital, interessados em prestar serviços, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.1.11. Credenciada: prestador de serviço que atende às exigências do Edital de CREDENCIAMENTO, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto.

2.1.12. Credenciante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA, E SECRETARIAS, responsável pelo procedimento de CREDENCIAMENTO.

2.1.13. Ordenador de Despesas: Autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesa e efetuar pagamentos.

2.1.14. Termo de Credenciamento: Instrumento firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA, E SECRETARIAS e as CREDENCIADAS atende todas condições previstas no Edital para prestação dos serviços.

2.1.15. Unidade Gestora (UG): Unidade orçamentária ou administrativa, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA, E/OU SECRETARIAS, responsável por administrar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas.

2.1.16. Contrato de Prestação de Serviço: instrumento firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA, E/OU SECRETARIAS, por meio do ÓRGÃO BENEFICIÁRIO e a CREDENCIADA, visando à prestação de serviços de MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

3.1. A escolha de qual CREDENCIADA prestará os serviços dependerá do resultado da cotação realizada a cada demanda existente, possibilitando que todas as CREDENCIADAS sejam contratadas, eis que, em cada demanda, uma nova busca será realizada, sendo escolhida aquela que ofertar o menor preço do serviço.

Folha nº 3841
Processo nº
Rubrica:

3.2. O valor de cada serviço, peça e acessório a ser pago será calculado conforme MENOR PREÇO oferecido por uma das empresas CREDENCIADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ESTIMATIVAS DE GASTOS

LOTE 01 VEÍCULOS: 03 (TRÊS) ONIBUS MARRUÁ AM200 G2 MO, SEM PLACA - ANO 2024 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Valor Total (R$)	R$ 414.746,85
LOTE 02 VEÍCULO: 05 (CINCO) MICRO-ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE, PLACAS. OJI-5437; OXQ-0882; ROC-9B52; SMU-9E57 E ROC-9B59 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Valor Total R$	R$ 523.742,70
LOTE 03 VEÍCULOS: 03 (TRÊS) ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190, PLACAS: NWZ-4263; NWZ-2815 E PSF-4365. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Valor Total (R$)	R$ 381.133,71
LOTE 04 VEÍCULO: 01 (UM) CAMINHONETE TOYOTA BANDEIRANTE, PLACA: HPF-2734. - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
Valor Total (R$)	R$ 92.619,98
Valor Total da Secretaria Municipal de Educação (R$)	R$ 1.412.243,24
LOTE 05 VEÍCULO: 01 (UM) AMBULÂNCIA CITROEN JUMPER, PLACA: PSU-3104. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Valor Total (R$)	R$ 158.736,61
LOTE 06 VEÍCULO: 01 (UMA) AMBULÂNCIA RENAULT MASTER, PLACA: SMY-5B32. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Valor Total (R$)	R$ 123.012,32
LOTE 07 VEÍCULOS: 03 (TRÊS) AMBULÂNCIA MERCEDES BENZ SPRINTER, PLACAS: PSV-5938; TJQ-4J30 E ROS-2C24. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Valor Total (R$)	R$ 366.267,40
LOTE 08 VEÍCULOS: 02 (DUAS) CAMINHONETE TOYOTA HILLUX, PLACAS: QWB-4084 E PTT-7B20. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Valor Total (R$)	R$ 355.370,16
LOTE 09 VEÍCULO: 01 (UMA) CAMINHONETE MITSUBISHI L-200 TRITON, PLACA: PTO-0857. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Valor Total (R$)	R$ 187.632,01
LOTE 10 VEÍCULO: 01 (UMA) CAMINHONETE FIAT TORO, PLACA: PSV-9565. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Valor Total (R$)	R$ 140.417,70
Valor Total do Fundo Municipal de Saúde (R$)	R$ 1.331.436,20
LOTE 11 MOTOCICLETA: 01 (UMA) MOTO HONDA CG TITAN, PLACA: NHB-1565. - CONSELHO TUTELAR	
Valor Total (R$)	R$ 6.154,06
LOTE 12 MOTOCICLETA: 02 (DUAS) MOTO HONDA BIZ, PLACAS: MWL-0913 E HPM-4088. - CONSELHO TUTELAR	

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Valor Total (R$)	R$ 12.308,12
LOTE 13 VEÍCULO: 01 (UM) FIAT SIENA, PLACA: ROF-7H93. - CONSELHO TUTELAR	
Valor Total (R$)	R$ 82.802,71
Valor Total do Conselho Tutelar (R$)	R$ 101.264,89
LOTE 14 VEÍCULO: 01 (UM) FIAT UNO. - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Valor Total (R$)	R$ 70.363,61
Valor Total da Secretaria Municipal de Assistência Social (R$)	R$ 70.363,61
LOTE 15 VEÍCULO: 01 (UM) GOL VW, PLACA: HOW-0937. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Valor Total (R$)	R$ 83.158,87
LOTE 16 VEÍCULO: 01 (UM) CAMINHONETE TOYOTA HILLUX, PLACA: NHE-1654. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Valor Total (R$)	R$ 159.349,07
LOTE 17 VEÍCULO: 01 (UM) CAMINHÃO DO LIXO VW 15.180, PLACA: NHE-1654. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Valor Total (R$)	R$ 164.426,47
LOTE 18 VEÍCULO: 01 (UM) CAMINHÃO DO LIXO MERCEDES 1719 CL. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Valor Total (R$)	R$ 168.413,17
LOTE 19 MÁQUINA: PATROL MOTONIVELADORA CASE 845B. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Valor Total (R$)	R$ 339.496,32
LOTE 20 MÁQUINA: 01 (UM) RETROESCAVADEIRA JCB. - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Valor Total (R$)	R$ 196.683,44
LOTE 21 MÁQUINA: 01 (UM) - PÁ CARREGADEIRA CASE W20B. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Valor Total (R$)	R$ 127.673,52
LOTE 22 MÁQUINA: 01 (UM) - PATROL MOTONIVELADORA XCMG GR1803. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
Valor Total (R$)	R$ 281.833,75
Valor Total da Secretaria Municipal de Infraestrutura (R$)	R$ 1.521.034,61
LOTE 23 MÁQUINA: 01 (UM) - TRATOR JOHN DEERE 5070E. - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Valor Total (R$)	R$ 102.341,02

Folha nº 3843
Processo nº
Rubrica:

LOTE 24 MÁQUINA: 03 (TRÊS) - TRATOR NEW HOLLAND TT4030. - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Valor Total (R$)	R$ 320.262,45
LOTE 25 EQUIPAMENTOS: 02 (DOIS) GRADES ARADO. - SECRETARIA DE AGRICULTURA	
Valor Total (R$)	R$ 36.198,62
Valor Total da Secretaria Municipal de Agricultura (R$)	R$ 458.802,09
VALOR GERAL (R$)	**R$ 4.895.144,64**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Da Execução dos Serviços

5.1.1. Da Manutenção

5.1.1.1. A solicitação de manutenção ocorrerá mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE. Após recebimento do veículo, máquina, equipamento ou implemento e de posse da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), bem como a relação de peças e acessórios, se for o caso, a serem adquiridas pelo Município para a execução da futura contratação nos termos previstos em Termo de Referência e CONTRATO.

5.1.1.2. A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, a CONTRATANTE expedirá autorização à CONTRATADA para executar os serviços.

5.1.1.3. Ao receber a aprovação/autorização do orçamento a CONTRATADA terá o prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), contado a partir da entrada do veículo, máquina, equipamento ou implemento na oficina, para que seja reparado, com exceção de serviços de manutenção em motor, funilaria e pintura em que o prazo dependerá da complexidade.

5.1.1.4. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos, máquinas, equipamentos ou implementos, a CONTRATADA deverá comprovar que os valores estão em conformidade com os valores praticados no mercado para o mesmo produto e a comprovação deverá ocorrer mediante a apresentação de valores das peças originais e genuínas de concessionárias ou montadoras.

5.1.1.5. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a CONTRATADA deverá informar o fato à CONTRATANTE, por escrito e de forma discriminada e justificada em forma de

Folha nº 3844
Processo nº
Rubrica:

orçamento complementar, ficando a sua execução condicionada à prévia aprovação desse orçamento pela CONTRATANTE mediante procedimento prévio para a execução dos serviços.

5.1.1.6. A solicitação de orçamento através da Ordem de Serviço será distribuída entre todos os CREDENCIADOS do referido ITEM.

5.1.1.7. Será escolhida a CREDENCIADA que apresentar o menor valor.

5.1.1.8. Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços para o veículo, máquina, equipamento ou implemento ao qual for solicitado, será acionada a CREDENCIADA que apresentou o segundo melhor valor em orçamento e assim sucessivamente.

5.1.1.9. Os serviços serão realizados em local próprio da CONTRATADA ou em local indicado, em casos excepcionais, mediante autorização da CONTRATANTE, devendo a mesma permitir livre acesso dos responsáveis para que se proceda à fiscalização dos serviços e peças fornecidas.

5.1.1.10. A CONTRATADA deverá no ato da entrega do veículo, máquinas, equipamento ou implemento reparado, entregar as peças usadas e que foram substituídas por peças novas, devidamente acondicionadas nas embalagens das peças novas substituídas.

5.1.1.11. O servidor responsável deverá fotografar as peças substituídas e arquivar no processo como comprovação da despesa realizada.

5.1.1.12. A CONTRATADA deverá preencher adesivo ou outro meio de registro informando a quilometragem ou a data da próxima troca de lubrificantes ou outro material ou manutenção preventiva de alguma parte, peça ou acessório, para os casos necessários.

5.1.1.13. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o veículo no local informado pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com o indicado na Ordem de Serviço.

5.1.1.14. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA suportar os custos decorrentes da remoção dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos que estiverem dentro da zona urbana do Município de Carolina até a sede da CONTRATADA, responsabilizando-se pela guarda e conservação dos bens em serviço, devendo possuir para tanto, estrutura adequada para atendimento.

5.1.1.15. Os veículos, máquinas, equipamentos e implementos contemplados neste processo, bem como, as especificações do objeto, estão descritas no quadro a seguir:

Folha nº 3845
Processo nº
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

Secretaria de Infraestrutura

Marca	Modelo	Placa	Ano	Condições
Case	Pácarregadeira W20B			Parado (Motor batido, 4 pneus, manutenção geral)
IVECO	Caminhão Basculante	PSF1246	2013	Parado (Sucata)
	Patrol XCMG GR1803		2018	Parado (Embuchamento, motor e elétrica)
JCB	Retroescavadeira			Em uso (Hidráulica, vedação e diferencial)
VW	Gol	HOW0937	1997	Parado (Suspenção, elétrica, lanternagem e acabamento)
Case	Patrol 845B			Em uso (Ar-condicionado, elétrica)
Toyota	Hilux	NHE1654	2007	Em uso (Ar-condicionado, elétrica)
VW	Caminhão do lixo 15-180	MWL1184	2011	Em uso
Mercedes	Caminhão do lixo 1719 CL		2020	Em uso

Secretaria de Saúde

Marca	Modelo	Placa	Ano	Condições
Mercedes	Sprinter	PSV5938	2017	Parado
Renault	Master	SMY5B32	2025	Em uso
FIAT	Toro	PSV1145	2016	Em uso
Toyota	Hilux	FGX9565	2014	Parado (Sucata)
Toyota	Hilux	QWB4084	2018	Parado (Em manutenção)
Toyota	Hilux	PTT7B20	2020	Em uso

Folha nº 3846
Processo nº
Rubrica:

Mitsubichi	L-200	PTO0857	2018	Parado (Sucata)
Mercedes	Sprinter			Parado (Sucata)
Mercedes	Sprinter	TJQ4J30	2024	Em uso
Mercedes	Sprinter	ROS2C24	2022	Em uso
Citroen	Jumper	PSU3104	2015	Em uso
Renault	Master	NWZ2205	2010	Parado (sucata)

Secretaria de Agricultura

Marca	Modelo	Placa	Ano	Condições
John deere	5070e			Novo
New Holland	4030			Parado (Motor batido)
New Holland	4030			Em uso
New Holland	4030			Em uso
Grade				Parado (Sucata)
Grade				Em uso
Grade				Em uso

Secretaria de Assistência Social

Marca	Modelo	Placa	Ano	Condições
FIAT	UNO		2016	Parado (Motor batido)

Secretaria de Educação

Marca	Modelo	Placa	Ano	Condições
VW	15 190	NWZ4263	2011	Parado (Diferencial e Manutenção geral)
VW	15 190	NWZ5170	2011	Parado (Sucata)
Marcopolo	Volare v8l	OJI5437	2013	Parado (Elétrica)
Marcopolo	Volare v8l 4x4	OXQ0882	2014	Parado (Motor batido)
Marcopolo	Volare access	ROC9B52	2021	Em uso
VW	15 190	NWZ2815	2011	Em uso
Marcopolo	Volare v8l 4x4	ROC9B46	2021	Em uso
VW	15 190	PSF4365	2014	Em uso
Marcopolo	Volare access	ROC9B59	2021	Em uso

Folha nº 3847
Processo nº
Rubrica:

Marcopolo	Volare v8l 4x4	SMU9E57	2025	Em uso
Marcopolo	Volare 4x4	OJQ6146	2014	Parado (Sucata)
Toyota	Bandeirante	HPF2734	1999	Parado
Marruá	AM200 G2 MO		2024	Parado
Marruá	AM200 G2 MO		2024	Em uso
Marruá	AM200 G2 MO		2024	Em uso

Prefeitura – Conselho Tutelar

Marca	Modelo	Placa	Ano	Condições
FIAT	Siena	ROF7H93	2021	Em uso
Honda	Biz	MWL0913		Em uso
Honda	Titan	NHB1565	2006	Em uso
Honda	Biz	HPM4088		Parado

5.1.1.16. Poderá ocorrer, a critério da CONTRATANTE, alteração nos veículos, máquinas, equipamentos e implementos descritos em virtude de novas aquisições ou supressão como inservíveis ou desnecessários.

5.1.1.17. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a CONTRATADA será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

5.1.2. Do Transporte

5.1.2.1. A solicitação de manutenção ocorrerá mediante Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá enviar orçamento detalhado dos serviços propostos no prazo máximo de 1h (uma hora).

5.1.2.2. A CONTRATANTE analisará os respectivos custos e conveniência da execução do orçamento apresentado, levando em conta a sua economicidade. Após essa análise, se conveniente, a CONTRATANTE expedirá autorização à CONTRATADA para executar os serviços.

5.1.2.3. Ao receber a aprovação/autorização do orçamento a CONTRATADA terá o prazo máximo de 1h (uma hora) para que inicie o deslocamento para o transporte do veículo, máquina, equipamento ou implemento.

5.1.2.4. A solicitação de orçamento através da Ordem de Serviço será distribuída entre todos os CREDENCIADOS do referido ITEM

5.1.2.5. Será escolhida a CREDENCIADA que apresentar o menor valor.

Folha nº 3848
Processo nº
Rubrica

5.1.2.6. Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar o serviço de transporte do veículo, máquina, equipamento ou implemento ao qual for solicitado, será acionada a CREDENCIADA que apresentou o segundo melhor valor em orçamento e assim sucessivamente.

5.1.2.7. A CONTRATADA deverá preencher ficha de vistoria ou outro meio de registro informando data e horário do serviço; quilometragem/tempo de funcionamento, estado/condições do veículo, máquina, equipamento ou implemento; local de retirada, local de entrega, entre outras informações que se fizerem necessárias.

5.1.2.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA suportar os custos decorrentes da remoção/transporte dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos que estiverem dentro da zona rural do Município de Carolina/MA até a sede da oficina CREDENCIADA.

5.1.2.9. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a CONTRATADA será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.

5.2. Da garantia dos serviços e das peças

5.2.1. A empresa CONTRATADA arcará com a garantia de todos os serviços executados por seu pessoal técnico especializado, bem como de todas as peças fornecidas contra defeitos, pelo prazo de 3 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados, contados após a entrega dos serviços.

5.2.2. Após a realização dos serviços será emitido a nota fiscal que se dará de base na data da garantia, sendo que durante este prazo a CONTRATADA estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos e/ou substituir as peças defeituosas, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.2.3. A garantia para serviços e colocação de peças em retífica de motor, caixa e diferencial deverá ser de 20.000 (vinte mil) quilômetros ou de 6 (seis) meses, a contar da data da respectiva nota fiscal da prestação dos serviços.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (artigo 92, incisos X, XI e XIV da Lei Federal n° 14.133/2021)

6.1. Permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, se cabível, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.

6.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

6.4. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

6.5. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.

6.6. Designar servidor (es) para atuar como gestor/fiscal do CONTRATO, visando ao acompanhamento e à fiscalização do CONTRATO.

6.7. Fiscalizar as dependências das oficinas mecânicas das CONTRATADAS responsáveis pelas manutenções dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos.

6.8. Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no CONTRATO.

6.9. Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços/no fornecimento.

6.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no CONTRATO.

6.11. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

6.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pela CONTRATADA.

6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações de marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.2. Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços.

7.3. Atender prontamente às requisições do Município de Carolina para executar os serviços de manutenção.

Folha nº 3850
Processo nº
Rubrica:

7.4. Fornecer orçamento contendo quantidade de horas, quantidade de cada peça e descrição completa da peça, identificação do veículo, máquina, equipamento ou implemento, data, carimbo e assinatura.

7.5. Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização do Município, através do recebimento da Ordem de Serviço e/ou Ordem de Compra.

7.6. Cumprir os prazos de execução dos serviços.

7.7. Entregar os veículos, máquinas, equipamentos ou implementos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução das manutenções.

7.8. Entregar os veículos, máquinas, equipamentos ou implementos ao Município somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.

7.9. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados.

7.10. Disponibilizar telefone para atendimento 24h (vinte e quatro horas) por dia, em todos os dias da semana, para o imediato serviço de "socorro", no prazo máximo de 3h (três horas) após a solicitação para o transporte das máquinas avariadas sem condições de locomoção.

7.11. Transportar com segurança, pessoal habilitado e dentro das normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), até o local da oficina, os veículos, máquinas, equipamentos ou implementos do Município que necessitarem de reparos.

7.12. Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização, dando livre acesso em suas dependências a estes responsáveis, não se excluindo a CONTRATADA da responsabilidade por qualquer irregularidade.

7.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem no decorrer da prestação de serviço, inclusive perante terceiros.

7.14. Responsabilizar-se pelo pessoal empregado na execução dos serviços, observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas, além das despesas diretas e indiretas como transportes, estadias, alimentações, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou de qualquer outra que for devida, ficando o Município isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.15. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.16. Responsabilizar-se por toda e qualquer má execução do serviço prestado.

Folha nº 3859
Processo nº
Rubrica:

7.17. Substituir, quaisquer peças ou acessórios defeituosos, dentro das condições da garantia estipulada pelos fabricantes, sem ônus adicionais.

7.18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.19. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município, em decorrência da execução dos serviços, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.20. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos no transporte dos mesmos, garantindo que qualquer dano causado ao ativo ou a terceiros será reparado sem ônus ao Município.

7.21. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do CONTRATO.

7.22. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do CONTRATO, inerentes à execução do objeto contratual.

7.23. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

7.24. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do CONTRATO.

7.25. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.26. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.27. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do CONTRATO.

7.28. Repassar aos fiscais do CONTRATO, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do CONTRATO, por razões alheias ao controle da CONTRATADA.

7.29. Comunicar a CONTRATANTE quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços.

7.30. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do CONTRATO, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços.

Folha nº 3852
Processo nº
Rubrica:

7.31. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços.

7.32. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.33. Atender às requisições de serviço do CONTRATANTE para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prazos e condições fixados.

7.34. Efetuar a manutenção e devolução dos veículos, máquinas, equipamentos e implementos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.35. Comunicar, formalmente, ao gestor do CONTRATO, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

7.36. Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados.

7.37. Executar os serviços objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção.

7.38. Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do Município.

7.39. Responsabilizar-se pela segurança dos veículos no transporte dos mesmos, garantindo que qualquer dano causado ao veículo ou a terceiros será reparado pela empresa vencedora sem ônus ao município.

7.40. No perímetro urbano a empresa deve possuir veículo próprio para deslocamento, bem como custear as despesas de deslocamento.

7.41. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços e com a entrega correrão por contada credenciada.

7.42. Executar os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Termo de Referência, prestando os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento.

7.43. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos

Folha nº 3853
Processo nº
Rubrica:

ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do CONTRATO.

7.44. As peças danificadas ou impróprias para uso, seja por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos veículos, deverão ser substituídas por peças novas, de primeiro uso, originais e/ou genuínas ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento fornecido pelas credenciadas da CONTRATADA.

7.45. Na hipótese de instalação inadequada de peça, componente ou acessório, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE. As peças e acessórios substituídos pelas credenciadas da CONTRATADA deverão ser entregues à CONTRATANTE no ato do recebimento do veículo devidamente consertado.

7.46. Efetuar o recolhimento e o descarte adequado de lubrificantes e demais peças consideradas inservíveis, tudo conforme Resolução CONAMA n° 362/2005, Instrução Normativa IBAMA n° 01/2010, do artigo 33, inciso III, da Lei Federal n° 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, dos artigos 1° e 9° da Resolução CONAMA n° 416/2009, e da legislação correlata.

7.47. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE em virtude do descumprimento das condições fixadas.

7.48. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.49. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.50. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n° 8.078/1990).

7.51. Constar do contrato social o ramo de atividade pertinente ao fornecimento do produto licitado.

7.52. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

7.53. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do CONTRATO, onde a composição dos materiais deverá obedecer às normas técnicas legais vigentes.

7.54. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

7.54.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

7.54.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

7.54.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA.

7.54.4. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) (CRF).

7.54.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.55. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do CONTRATO.

7.56. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.56.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133/2021).

7.57. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.58. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

7.59. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do CONTRATO.

7.60. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do CONTRATO, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.1.1. Requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (INMETRO) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

8.1.2. Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que versem acerca das licitações sustentáveis e que versam sobre o destino e tratamento de resíduos sólidos.

8.1.3. Lei Federal nº 6.938/1981 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, e respectivos regulamentos.

8.1.4. Lei Federal nº 12.305/2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Será admitida em até 25,00% (vinte e cinco por cento) a subcontratação do objeto contratual.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6°, inciso XXIII, alínea "f", da Lei Federal n° 14.133/2021)

10.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Após a assinatura do CONTRATO, o órgão designará formalmente, na forma do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, servidor ou equipe de servidores com autoridade para exercer, como representante da Administração do órgão, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

10.3. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 117, *caput*).

Folha nº 3856
Processo nº
Rubrica:

10.4. Fiscalização

10.4.1. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4.2. O órgão poderá contratar terceiros para assistir e subsidiar o(s) fiscal(is) com informações pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

10.4.3. É direito da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços/fornecimentos quando entender que se encontram fora das especificações técnicas definidas pelo Órgão.

10.4.4. À FISCALIZAÇÃO compete, dentre outras atribuições:

10.4.4.1. Encaminhar à Administração o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas ou outras penalidades a serem aplicadas à CONTRATADA.

10.4.4.2. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no CONTRATO.

10.4.4.3. Anotar em documento próprio as ocorrências.

10.4.4.4. Determinar a correção de faltas ou defeitos.

10.4.4.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

10.4.5. A fiscalização de que trata o subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de equipamentos inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade preconiza o artigo 120 da Lei Federal n° 14.133/2021.

10.4.6. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.5. Gestor do Contrato

10.5.1. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.5.2. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.5.3. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.5.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.5.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal n° 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.5.6. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.5.7. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO.

11. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO (artigo 6°, inciso X, alínea "g", da Lei Federal n° 14.133/2021)

11.1. Do Recebimento

11.1.1. Os serviços recebidos serão inspecionados pelo Fiscal do CONTRATO ou por servidor designado para tal ato, objetivando avaliar as quantidades, qualidade do produto entregue.

11.1.2. Os serviços serão recebidos juntamente com a nota fiscal e verificado sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

11.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega mediante

análises descritas no presente Termo de Referência e deverá ser recebida por um fiscal ou técnico da CONTRATANTE. O mesmo deverá ser designado no ato da contratação.

11.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequentemente, a aceitação mediante Termo Circunstanciado.

11.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.

11.1.8. O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.1.9. O prazo para Recebimento Definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.10. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo CONTRATO.

11.1.11. Caso a CONTRATANTE constate que o objeto foi fornecido em desacordo com o CONTRATO, com defeito, fora de especificação ou incompleto, a CONTRATADA será formalmente notificada, sendo interrompidos os prazos de recebimento, e os pagamentos suspensos, até que a situação seja sanada.

11.2. Do pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n° 77/2022.

11.2.2. As faturas deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

11.2.3. Data de emissão.

11.2.3.1. Estar endereçada à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA OU SECRETARIA SOLICITANTE PELA DEMANDA.

11.2.3.2. Especificação do material/serviço fornecido.

11.2.3.3. Preços unitários e totais.

11.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

Folha nº
Processo nº 3259
Rubrica:

documentação mencionada no artigo 68 da Lei Federal n° 14.133/2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para:

11.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

11.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n° 03/2018).

11.2.6. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.2.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

11.2.11. Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

11.2.12. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n° 123/2006, declaração nos Termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

11.2.13. Quando em desacordo com as exigências normativas e/ou contratuais necessárias ao pagamento, à nota fiscal será devolvida à CONTRATADA para

Folha nº 3860
Processo nº
Rubrica:

cancelamento e nova emissão, em se tratando de erro impeditivo à sua correção.

11.2.14. Não havendo necessidade de cancelamento, deverá ser retificada mediante carta de correção, reiniciando-se, em ambos os casos, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, contado a partir da regularização das pendências.

11.2.15. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pelo setor de Administração e Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA, para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do CONTRATO, punível com as sanções previstas.

11.2.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação ou qualquer obrigação financeira ou previdenciária, e tal fato, não gerará o direito à alteração do preço ou compensação financeira.

11.2.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.2.17.2. Será efetuada a retenção tributária do Imposto de Renda (IR), prevista na Instrução Normativa Municipal n° 03/2023, nos pagamentos efetuados a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n° 1234/2012.

11.2.17.3. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda (IR) a ser retido na operação, conforme enquadramento previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) n° 1234/2012.

11.2.17.4. A pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado por isenção, não incidência ou alíquota 0 (zero) deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

11.2.17.5. Em caso de pagamentos com glosa de valores constantes da nota fiscal, sem emissão de nova nota fiscal, a retenção deverá incidir sobre o valor original da nota.

Folha nº 38609
Processo nº
Rubrica:

11.2.17.6. As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, não estarão sujeitas à retenção de Imposto de Renda (IR). No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O CONTRATO administrativo terá validade de 12 (doze) meses até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados nas dotações abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	1.500.00.0.1.500.1001	550
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	1.500.00.0.1.500.1001	554
2.02.11.04.122.0002.2062 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE INFRESTRUTURA	3.3.90.30	1.500.00./100.000.1.500	884
2.02.11.04.122.0002.2062 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE INFRESTRUTURA	3.3.90.39	1.500.00./100.000.1.500	887
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	3.3.90.30	1.500.00.0.1.500.1001	550
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	3.3.90.39	1.500.00.0.1.500.1001	554
3.02.10.12.361.0021.2052 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR – FUNDEB	3.3.90.30	1.540.00.0.1.540.0-003 001	659
3.02.10.12.361.0021.2052 – MANUT.	3.3.90.39	1.540.00.0.1.540.0-003 001	661

DO TRANSP. ESCOLAR – FUNDEB			
2.02.05.08.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90.30	1.500.00.0.1.500.0-500 000	138
2.02.05.08.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90.39	1.500.00.0.1.500.0-500 000	141
2.02.20.04.122.0002.2101 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.3.90.30	1.500.00./100.000.1.500	1069
2.02.20.04.122.0002.2101 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.3.90.39	1.500.00./100.000.1.500	1071

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

14.1. Os preços inicialmente CREDENCIADOS são fixos e irreajustáveis, pois os preços apresentados são baseados em preço de mercado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA comente infração administrativa quando:

15.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO.

15.1.2. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Der causa à inexecução total do CONTRATO.

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO.

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8. Praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no artigo 5°, da Lei Federal n° 12.846/2013 e regulados pelo Decreto Federal n° 11.129/2022.

15.2. Serão aplicadas a CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas anteriormente, as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Folha nº 3863
Processo nº
Rubrica:

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2.3. Multa:

15.2.3.1. Moratória de 1,00% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor contratado do item prejudicado, ou da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após o 30° (trigésimo) dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

15.2.3.2. Compensatória de 5,00% (cinco por cento), para as infrações descritas nos subitens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do valor do CONTRATO.

15.2.3.3. Compensatória de 10,00% (dez por cento), para a inexecução total do CONTRATO prevista no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do valor do CONTRATO.

15.2.3.4. Para infração descrita no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a multa será de 30,00% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

15.2.3.5. Para infração(ões) descrita(s) no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

15.2.3.6. Para infração descrita no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** a multa será de 10,00% (dez por cento) do valor do CONTRATO.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

15.4. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida, administrativamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, *caput* e parágrafos, da Lei Federal n° 14.133/2021, para as

Folha nº 3864
Processo nº
Rubrica:

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

15.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados.

15.8.2. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.8.3. As peculiaridades do caso concreto.

15.8.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.8.5. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

15.8.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e CONTRATOS da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n° 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do artigo 163 da Lei Federal n° 14.133/2021.

15.13. Os débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros CONTRATOS administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26/2022, da [então] Secretaria de Gestão da

Folha nº 3865
Processo nº
Rubrica:

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Federal do Ministério da Economia.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O CONTRATO entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE poderá ser extinto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

16.1.1. Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas.

16.1.2. Transferir o CONTRATO a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

16.1.3. Se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta, fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.1.4. Se constate que a CONTRATADA possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da CONTRATANTE.

16.2. O CONTRATO poderá ser extinto por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências da CONTRATANTE, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito a receber da CONTRATANTE o valor correspondente ao fornecimento do serviço efetuado até aquela data.

16.3. À CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do CONTRATO a contendo, transferi-lo a terceiros, sem que à CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

16.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de executar o CONTRATO total ou parcialmente.

16.4.1. Se a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

16.5.3. indenizações e multas.

Folha nº 3866
Processo nº
Rubrica:

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos Contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25,00% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste CONTRATO, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do CONTRATO administrativo que venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Federal citada anteriormente.

Folha nº 3867
Processo nº
Rubrica:

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

20.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os CONTRATOS de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

20.5. Terminado o tratamento dos dados nos Termos do artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

20.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

20.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

20.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

20.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

20.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.12. Os CONTRATOS e convênios de que trata o artigo 26, parágrafo 1°, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial na rede mundial de computadores, em atenção ao artigo 91, caput, da Lei Federal n° 14.133/2021.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

22.1.1. Edital de Chamamento Público n° 05/2025.

22.1.2. Proposta da Contratada.

22.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CLÁUSULA DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Carolina, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação.

E assim, por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Carolina/MA, 03 de dezembro de 2025.

Pela **CONTRATANTE**:

SERGIO DA SILVA FERREIRA:00271395141
Assinado de forma digital por SERGIO DA SILVA FERREIRA:00271395141
Dados: 2025.12.03 16:06:00 -03'00'

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração

Pela **CONTRATADA**:

DGS LOCACAO DE VEICULOS LTDA:22668752000168
Assinado de forma digital por DGS LOCACAO DE VEICULOS LTDA:22668752000168
Dados: 2025.12.03 15:21:44 -03'00'

DGS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ n° 22.668.752/0001-68

DE SA AUTOPECAS LTDA:13336228000107
Assinado de forma digital por DE SA AUTOPECAS LTDA:13336228000107
Dados: 2025.12.03 14:35:47 -03'00'

DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA
CNPJ n° 13.336.228/0001-07

MIX AUTO PECAS LTDA:50091368000180
Assinado de forma digital por MIX AUTO PECAS LTDA:50091368000180
Dados: 2025.12.03 14:45:16 -03'00'

MIX AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ n° 50.091.368/0001-80

AUTOGIRO PECAS E SERVICOS LTDA:02695358000101
Assinado de forma digital por AUTOGIRO PECAS E SERVICOS LTDA:02695358000101
Dados: 2025.12.03 14:55:01 -03'00'

AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ n° 02.695.358/0001-01

JD AUTOPECAS SERVICOS E LOCACOES LTDA:19969621000106
Assinado de forma digital por JD AUTOPECAS SERVICOS E LOCACOES LTDA:19969621000106
Dados: 2025.12.03 15:09:11 -03'00'

JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ n° 19.969.621/0001-06

Folha nº 3869
Processo nº
Rubrica:

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 051/2025

PROCESSO Nº 056/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA.

CONTRATADA: ***DGS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA,*** CNPJ n° 22.668.752/0001-68; ***MIX AUTO PEÇAS LTDA,*** CNPJ n° 50.091.368/0001-80; ***AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA,*** CNPJ n° 02.695.358/0001-01; ***JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA,*** CNPJ n° 19.969.621/0001-06; ***DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA,*** CNPJ n° 13.336.228/0001-07.

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA, E SECRETARIAS.

MODALIDADE: DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2025, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.895.144,64

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2025

VIGÊNCIA: 03/12/2025 à 03/12/2026

DOTAÇÃO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	1.500.00.0.1.500.1001	550
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	1.500.00.0.1.500.1001	554
2.02.11.04.122.0002.2062 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE INFRESTRUTURA	3.3.90.30	1.500.00./100.000.1.500	884
2.02.11.04.122.0002.2062 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE INFRESTRUTURA	3.3.90.39	1.500.00./100.000.1.500	887
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	3.3.90.30	1.500.00.0.1.500.1001	550
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	3.3.90.39	1.500.00.0.1.500.1001	554
3.02.10.12.361.0021.2052 – MANUT.	3.3.90.30	1.540.00.0.1.540.0-003 001	659

Folha nº 3870
Processo nº
Rubrica:

DO TRANSP. ESCOLAR – FUNDEB			
3.02.10.12.361.0021.2052 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR – FUNDEB	3.3.90.39	1.540.00.0.1.540.0-003 001	661
2.02.05.08.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90.30	1.500.00.0.1.500.0-500 000	138
2.02.05.08.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90.39	1.500.00.0.1.500.0-500 000	141
2.02.20.04.122.0002.2101 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.3.90.30	1.500.00./100.000.1.500	1069
2.02.20.04.122.0002.2101 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.3.90.39	1.500.00./100.000.1.500	1071

Carolina - MA, 04 de dezembro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 016-2025/002-E
NOME: MARCIO BARBOSA DOS SANTOS.
CPF/CNPJ: 017.059.353-38.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas UTM **(229758.78E, 9188127.72 N)**, deste segue confrontando com apropriedade de **TERESA ALVES DA SILVA**, com azimute de 358º45'15" por uma distância de 12,70 m até o vértice **P2**de coordenadas UTM **(229759.06 E, 9188115.03 N)**, deste segue confrontando com a propriedade de **DOMINGOS GOMES DA SILVA**, com azimute de 354º22'43" por uma distância de 30,40 m até o vértice **P3** de coordenadas UTM **(229762.03 E, 9188084.78 N)**, deste segue, com azimute de 354º49'23" por uma distância de 22,70 m até o vértice **P4** de coordenadas UTM **(229764.08 E, 9188062.17 N)**, deste segue, com azimute de 3º14'58" por uma distância de 18,85 m até o vértice **P5** de coordenadas UTM **(229763.01 E, 9188043.35N)**, deste segue confrontando com a **RUA DO BARREIRO**, com azimute de 117º38'15" por uma distância de 36,08 m até o vértice **P6** de coordenadas UTM **(229731.05 E, 9188060.08N)**, deste segue, com azimute de 117º23'38" por uma distância de 43,79 m até o vértice **P7** de coordenadas UTM **(229692.17E, 9188080.23 N)**, deste segue, com azimute de 123º16'49"por uma distância de 7,35 m até o vértice **P8** de coordenadas UTM **(229686.03 E, 9188084.26 N)**, deste segue confrontando com a propriedade de **CLEIDILENE PEREIRA ROCHA**, com azimute de 215º27'37" por uma distância de 42,03 m até o vértice **P9** de coordenadas UTM **(229710.41 E, 9188118.50 N)**, deste segue confrontando com a propriedade de **CLEUDO SILVA DE SOUSA**, com azimute de 333º9'53" por uma distância de 7,40 m até o vértice **P10** de coordenadas UTM **(229713.75 E, 9188111.89 N)**, deste segue, com azimute de 308º23'19" por uma distância de 6,17 m até o vértice **P11** de coordenadas UTM **(2229718.59 E, 9188108.06N)**, deste segue, com azimute de 202º5'26" por uma distância de 6,40 m até o vértice **P12** de coordenadas UTM **(229721.00E, 9188113.99 N)**, deste segue, com azimute de 218º5'53" por uma distância de 2,50 m até o vértice **P13** de coordenadas UTM **(229722.54 E, 9188115.96 N)**, deste segue, com azimute de 240º26'53" por uma distância de 23,15 m até o vértice **P14** de coordenadas UTM **(229742.67 E, 9188127.38N)**, deste segue confrontando com a propriedade de **TEREZINHA DE CACIA BARBOSA DE SOUSA**, com azimute de 268º46'10" por uma distância de 16,11 m até alcançar o vértice inicial **P1** de coordenadas UTM **(229758.78E, 9188127.72 N)**, fechando o seu perímetro com 275,62metros lineares.
A área compreendida no perímetro descrito é de 3.876,63 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.
Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 04 de dezembro de 2025.

Folha nº 3877
Processo nº
Rubrica:

Diego Aranha Peres
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária
Port. 105/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDãO
Código identificador: b678c64f8d0ea819cf0d762774cf6b34

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2025

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 051/2025

PROCESSO Nº 056/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DECAROLINA - MA.
CONTRATADA: *DGS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA*, CNPJ nº 22.668.752/0001-68; *MIX AUTO PEÇAS LTDA*, CNPJ nº 50.091.368/0001-80; *AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA*, CNPJ nº 02.695.358/0001-01; *JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA*, CNPJ nº 19.969.621/0001-06; *DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA*, CNPJ nº 13.336.228/0001-07.
OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA, E SECRETARIAS.
MODALIDADE: DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 05/2025, REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 4.895.144,64
DATA DA ASSINATURA: 03/12/2025
VIGÊNCIA: 03/12/2025 à 03/12/2026
DOTAÇÃO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.30	1.500.00.0.1.500.1001	550
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	1.500.00.0.1.500.1001	554
2.02.11.04.122.0002.2062 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE INFRESTRUTURA	3.3.90.30	1.500.00./100.000.1.500	884
2.02.11.04.122.0002.2062 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE INFRESTRUTURA	3.3.90.39	1.500.00./100.000.1.500	887
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	3.3.90.30	1.500.00.0.1.500.1001	550
2.02.09.12.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE	3.3.90.39	1.500.00.0.1.500.1001	554
3.02.10.12.361.0021.2052 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR – FUNDEB	3.3.90.30	1.540.00.0.1.540.0-003 001	659
3.02.10.12.361.0021.2052 – MANUT. DO TRANSP. ESCOLAR – FUNDEB	3.3.90.39	1.540.00.0.1.540.0-003 001	661

2.02.05.08.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90.30	1.500.00.0.1.500.0-500 000	138
2.02.05.08.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90.39	1.500.00.0.1.500.0-500 000	141
2.02.20.04.122.0002.2101 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.3.90.30	1.500.00./100.000.1.500	1069
2.02.20.04.122.0002.2101 - MANUT. DA SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.3.90.39	1.500.00./100.000.1.500	1071

Carolina - MA, 04 de dezembro de 2025.

Sergio da Silva Ferreira
Secretário municipal de Administração

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDãO
Código identificador: 8add01c7b7a6f07a1b48a4ebb138ec4e

PORTARIA Nº 89 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

PORTARIA nº 89 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a prorrogação da Concessão de Licença Prêmio de Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DECAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 188, II da Lei nº 056/1990, Estatuto do Servidores Públicos do Município de Carolina, Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar a licença prêmio da servidora, **Ana Amélia da Silva [illegible]zerra**, CPF nº 475.259.403-04, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 5000032-1, a por 03(três) meses, conforme parecer favorável em consonância com o art. 230 e seguintes da Lei Municipal nº 056/1990(Estatuto do Servidores Públicos do Município de Carolina, Maranhão).

Art. 2º. Período de Gozo da Licença Prêmio será efetivado a partir de: 09 de dezembro de 2025 a 09 de março de 2026.

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carolina, para conhecimento e demais providências.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carolina (MA), 04 de setembro de 2025.

SANDRA REGINA DOS SANTOS CARVALHO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 004/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDãO
Código identificador: 819611603fb3a1f7ae38823ff09a7f73

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023 - SEMAFIN

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023 - SEMAFIN

Ref. Contrato nº 064/2023 - SEMAFIN. Processo Administrativo nº 2025.1124.001/2025 – SEMAFIN. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato do Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em plataforma web (on-line) com backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem no município de Dom Pedro/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, inscrito no CNPJ sob o n° 06.137.293/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Dom Pedro/MA. CONTRATADA: STARTGOV SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.933.858/0001-19. Data das assinaturas: 02 de dezembro de 2025. Assinaturas: Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado – Secretária Municipal de Administração e Finanças, Francisco Leonardo Franco de Carvalho, Representante Legal.

Publicado por: GARDêNIA DA SILVA MATOS
Código identificador: d13aa6c9781c2f75cfd4a825cac125df

LEI Nº 11 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

Lei nº 11 de 04 de Dezembro de 2025.

Folha nº 3872
Processo nº
Rubrica:

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capitulo I, da Lei Municipal n. º 14, de 29 de setembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de DOM PEDRO para o exercício de 2025, autoriza a vigorar com a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo autorizado a:
Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 85% (Oitenta e cinco por cento) do total da despesa fixada no art. 6º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de marco de 1964.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, relativas a primeiro de outubro de dois mil e vinte e cinco.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2025.

Ailton Mota dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: ae23acf8a71ff928f38bdb48bcc215e1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 150/2025

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo no dia 21 de novembro de 2025, sexta-feira, para os servidores públicos e empregados do município de Buriti - MA.

Parágrafo único. A ausência ao serviço no referido dia não implicará em qualquer desconto na remuneração ou prejuízo funcional aos servidores e empregados que optarem por não comparecer.

Art. 2º A exceção do disposto no Art. 1º aplica-se aos serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não pode ser interrompido, cabendo aos respectivos chefes a designação de escala de plantão para garantir a continuidade dos serviços indispensáveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Folha nº 3873
Processo nº
Rubrica:

Buriti - MA, 18 de novembro de 2025.

André Augusto Kerber Introvini
Prefeito Municipal de Buriti - MA

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 33f5b084e18e92f6dd632f943ec35cd8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

AVISO - TORNAR SEM EFEITO - PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO

O Município de Cajari, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, representada pelo Sr. Jailson Serra Ferreira – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, torna público que decidiu tornar **SEM EFEITO** a seguinte publicação:

- Publicação do AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 07/2025

A publicação acima foi veiculada no dia 14/11/2025, VOL. 19 nº 3730/2025 do Diário Oficial do Município, sem que correspondam aos dados corretos do aviso a ser publicizado, de forma que deve ser desconsiderado.

Cajari (MA), 20 de novembro de 2025.
Jailson Serra Ferreira – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 9c247fb974b0d5af78b07cff37c7ae4f

RESENHA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE CAJARI/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato, estabelecendo como data de início o dia 02/10/2025 e a data de término da vigência em 18/12/2025, para prestação de serviços de cursos complementares para alunos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Cajari – MA. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 06 MANUTENCAO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0019 2032 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MDE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0020 2064 0000 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 361 0019 2030 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 PODER EXECUTIVO, 07 FUNDO MANUT.DESENVOLVIMENTO EDUC. BASICA - FUNDEB; CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12 365 0019 2030 0000 MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 30% ADMINISTRATIVO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.0 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. DATA DA ASSINATURA: art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 26/09/2025. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: Sra. Rosana Cristina Leite Braga, Secretária Municipal de Educação. P/ CONTRATADA: Sr. Luís Felipe de Sousa Farias - Representante Legal da empresa DATA TECH COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. Cajari - MA, 26 de setembro de 2025.

Publicado por: RAQUEL DOS SANTOS FURTADO
Código identificador: 5ac7f6a4fc2c5a888899e9dedd59f93d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS.
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA, E SECRETARIAS.

1. Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2025, às 09h00min, na sede da Prefeitura municipal de Carolina - MA, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Credenciamento, designada através da ***PORTARIA nº 048/2025, de 17 de setembro de 2025***. A Comissão é composta pelos servidores:

- Cleiton de Sousa Guimarães (Presidente);
- Dalite Dias Aguiar Sobral (Vice-Presidente);
- Ronildo Teixeira Gonçalves (Membro).

2. A reunião teve como objetivo a análise da documentação referente ao **Edital de Chamamento Público nº 05/2025**, cujo objeto é o ***CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DE***

VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA, E SECRETARIAS. O credenciamento segue as normas e procedimentos estabelecidos pelo **Edital de Chamamento Público nº 05/2025**, conforme a **Lei Federal nº 14.133/21**, com o intuito de possibilitar o credenciamento do maior número possível de pessoas jurídicas interessadas.

3. Abertura dos Trabalhos: A Comissão, ao iniciar os trabalhos, constatou que todos os documentos foram entregues dentro do prazo estabelecido, ou seja, tempestivamente.

4. Avaliação da Documentação: Conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 05/2025, a Comissão de Credenciamento realizou a avaliação da documentação na data de hoje, procedendo à conferência e verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

5. Após análise, a Comissão considerou as seguintes empresas ***APTAS*** para credenciamento, pois atenderam todas as exigências do edital:

- **DGS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 22.668.752/0001-68;**
- **MIX AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ: 50.091.368/0001-80;**
- **JD AUTOPEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 19.969.621/0001-06;**
- **AUTOGIRO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.695.358/0001-01;**
- **DE SÁ AUTOPEÇAS LTDA, CNPJ: 13.336.228/0001-07.**

6. Abrimos o prazo para interposição de recursos. As documentações das empresas estão disponíveis na sala do departamento de licitações deste município, e poderão ser solicitadas via e-mail: cpl@carolina.ma.gov.br. Nada mais havendo a relatar, a reunião foi encerrada, sendo lavrada a presente Ata. Após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, Carolina – MA, 19 de novembro de 2025.

Cleiton de Sousa Guimarães
Presidente

Jalite Dias Aguiar Sobral
Vice-Presidente

Ronildo Teixeira Gonçalves
Membro

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDãO
Código identificador: 1b3352a1a03929deaf66203c9f0639fe

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP

A Prefeitura Municipal de Carolina - MA, por meio de sua Comissão de Contratação, comunica aos interessados que a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 025/2025 - SRP**, anteriormente marcada para o dia **21 de novembro de 2025**, fica **adiada**.
O adiamento ocorre em razão do **Decreto Municipal nº 044/2025**, que **transferiu o feriado do dia 20 de novembro para o dia 21 de novembro de 2025**, impossibilitando a realização da sessão na data prevista.
A nova data para a abertura da licitação fica definida para o dia:
24 de novembro de 2025, às **10h00min** (horário de Brasília), no endereço eletrônico oficial da plataforma onde será realizado o certame.
Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.

Carolina - MA, aos 19 dias de novembro de 2025.

Folha nº 3874
Processo nº
Rubrica:

Ronildo Teixeira Gonçalves
Pregoeiro

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDãO
Código identificador: d64ae2749f480685152569da5b393459

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CONTRATO Nº 017150/2025.P

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINAIMPRESEC E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.

Pelo presente Instrumento Particular, a EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei n.º 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP n.º 2.216- 37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Sr. RODRIGO ORTIZ D'AVILA ASSUMPÇÃO, portador da Carteira de Identidade nº 9.706.309-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 105.508.858-03, e por seu Diretor de Relacionamento e Negócios, Sr. ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 1162741, expedida pela SSP/DF, e inscrito no CPF sob o nº 658.950.021-53, doravante denominada, simplesmente, DATAPREV, de um lado, e, de outro, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA-IMPRESEC, inscrita no CNPJ sob o nº 08.067.635/0001-18, PC ALIPIO CARVALHO, Nº 50, CENTRO, Carolina/MA - CEP: 65980000, neste ato representada por KAMILA ALVES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE, CPF: 025.514.163-70, RG: 6108371 - SSP GO, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável, têm entre si ajustado o Contrato em referência, mediante as Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO Prestação de serviços estratégicos de solução de tecnologia da informação (TI) pela DATAPREV à CONTRATANTE, conforme especificações técnicas descritas no Anexo I (Modelo de Negócio), visando atender os objetivos estratégicos da CONTRATANTE. 1.1. A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21. CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDICIONANTES PARA A CONTRATAÇÃO CONTRATO Nº 017150/2025.P CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESTRATÉGICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINAIMPRESEC E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A. A formalização do presente instrumento deverá ser precedida da adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária e habilitação perante o Ministério do Trabalho e Previdência. CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua última assinatura digital. CLÁUSULA QUARTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Vinculam-se a este Contrato o Ato de Reconhecimento e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, nos termos da legislação incidente e o Modelo de Negócio apresentado pela DATAPREV e referenciado pela Resolução CNRPPS/ME nº 2, de 14 de maio de 2021. CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA DE EMPENHO 5.1. Elemento de despesa 3.3.90.93.00 - para fazer frente às despesas do Contrato. 5.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta